



*Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba*

Estado de São Paulo

**LEI Nº 588/97, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1.997.**

“Dispõe sobre a concessão de abono aos servidores Públicos Municipais, da administração direta e indireta”.

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

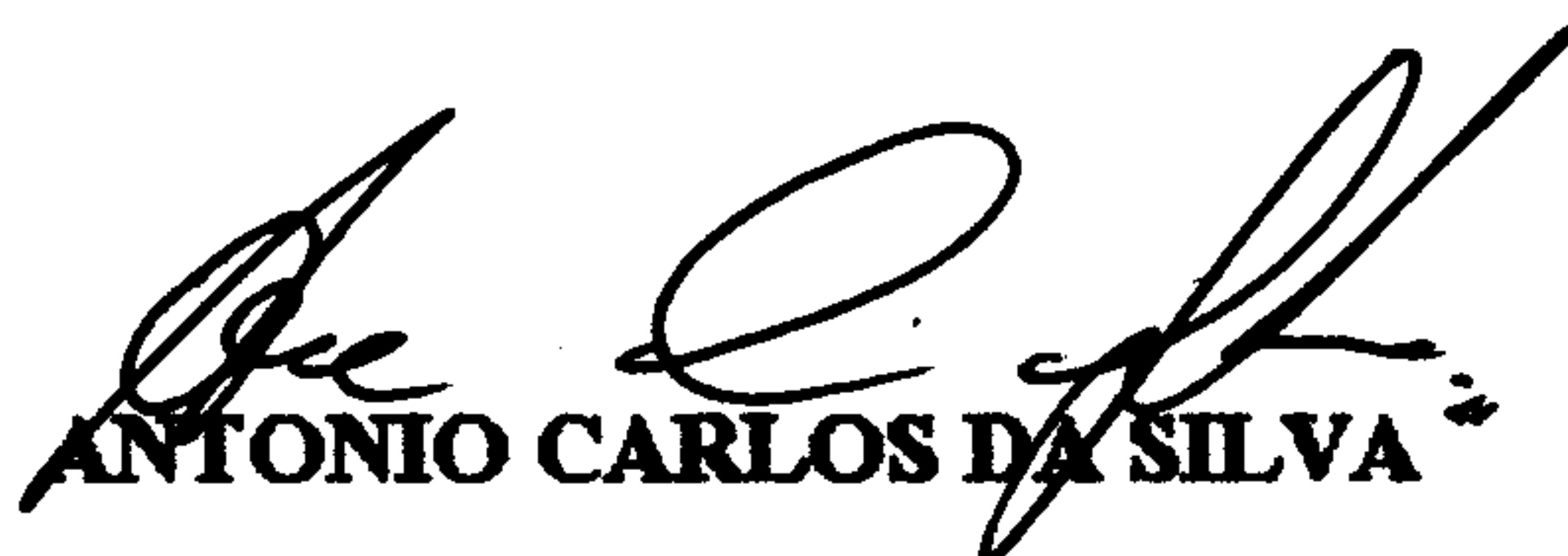
**Artigo. 1º** - Fica concedido a partir de 1º de janeiro de 1.997, a todos os Servidores Públicos Municipais, da administração direta ou indireta, e também para aposentados e pensionistas, um abono de 10% (dez por cento) sobre os salários, pensões ou proventos básicos.

**Parágrafo 1º - VETADO**

**Parágrafo 2º** - O abono de que trata este artigo não será incorporado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens, gratificações ou benefícios e proventos.

**Artigo. 2º** - As despesas oriundas da presente Lei onerarão as verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Artigo. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**ANTONIO CARLOS DA SILVA**

**PREFEITO MUNICIPAL**



*Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba*

Estado de São Paulo

**PARTE VETADA :**

**“ARTIGO 1º -.....**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - O abono de que trata esta Lei não será extensivo aos funcionários da administração direta ou indireta, bem como aos aposentados e pensionistas, cujos vencimentos sejam iguais ou ultrapassem a remuneração percebida pelos Senhores Vereadores deste Legislativo.**

  
**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**